



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63270.000890/2025-56

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (TJIL) Nº 006/2025

I - OBJETO

O presente procedimento de inexigibilidade de licitação tem por objeto a aquisição de peças sobressalentes originais YANMAR, imprescindíveis para a execução dos serviços detalhados no Item 1 do Termo de Referência, referentes à inspeção e regulação do sistema de ar e combustível dos Motores de Combustão Principal (MCP) do Navio de Apoio Oceânico “Purus” (NAPoc Purus), modelo 8N280, referência S4163 8N280-EV – “Serial number GZN0201 e GZN0202”, fabricado exclusivamente pela YANMAR POWER TECHNOLOGY CO. LTD., estabelecida no Japão. Adicionalmente, o presente documento visa apresentar as justificativas para a referida contratação e estabelecer as condições para a sua formalização, considerando a especificidade técnica das peças e a garantia de compatibilidade e desempenho exigida para a manutenção do equipamento, a contratação da empresa YANMAR SOUTH AMÉRICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, na qualidade de fabricante e fornecedora exclusiva dos sobressalentes necessários, configura hipótese de inexigibilidade de licitação.

II - CONTRATADA

YANMAR SOUTH AMERICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.

CNPJ: 08.263.434/0004-39

Sede: Rua Jonathas Pedrosa, 50 – Centro – Manaus – CEP: 69020-255 – AM

III - REFERÊNCIAS

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Manual da Fabricante (YANMAR DIESEL ENGINE 6_8N280 – *Operation Manual*);
- c) Declaração da YANMAR POWER TECHNOLOGY CO.; e
- d) Atestado de Exclusividade da ABIMAQ.

IV - AMPARO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação fundamenta-se no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: inciso I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;”.

V - SITUAÇÃO E NECESSIDADE

O Navio de Apoio Oceânico “Purus” (NAPoc Purus) é uma embarcação da Marinha do Brasil, subordinada ao Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sudeste (ComGptPatNavSE) desde sua incorporação em 2018. Sua área de atuação abrange a jurisdição do Comando do 1º Distrito Naval (Com1ºDN), sediado no Rio de Janeiro, onde desempenha funções de apoio logístico móvel, patrulha e inspeção naval, bem como busca e salvamento (SAR – Search and Rescue), possuindo capacidade operacional para atuação em todas as Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB).

Os Motores de Combustão Principal (MCP) do NAPoc Purus acumulam aproximadamente 7.900 horas de funcionamento. A inspeção e regulagem dos MCP são essenciais para garantir a eficiência, confiabilidade e segurança operacional do equipamento, além de prolongar sua vida útil, mantendo a disponibilidade do NAPoc Purus para o cumprimento de suas missões e a integridade de seus sistemas.

Em decorrência de pesquisa de mercado realizada para identificar prestadores de serviços aptos a atender à demanda em questão, constatou-se, por meio da Declaração da YANMAR POWER TECHNOLOGY CO. LTD. e do Atestado de Exclusividade emitido pela Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ), que a empresa YANMAR SOUTH AMÉRICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., incluindo sua filial em Manaus (CNPJ: 08.263.434/0004-39), detém a autorização exclusiva, em âmbito nacional, para a comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia do fabricante, bem como o fornecimento de acessórios e peças originais com especificações próprias, referentes aos produtos fabricados pela YANMAR POWER TECHNOLOGY CO. LTD., sediada no Japão, especificamente no que concerne a motores marítimos para propulsão e auxiliares de bordo.

Destarte, o objetivo deste processo é a aquisição de peças sobressalentes originais YANMAR, imprescindíveis para a prestação de serviço técnico especializado, considerado essencial e o mais adequado para a plena satisfação do objeto contratual.

VI - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A empresa YANMAR SOUTH AMÉRICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. é a única autorizada, com exclusividade no Brasil, para a comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia do fabricante, e o fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas para os produtos fabricados pela YANMAR POWER TECHNOLOGY CO. LTD., incluindo os Motores de Combustão Principal (MCP) do NAPoc Purus, modelo 8N280, conforme comprovam a Declaração da Fabricante e o Atestado de Exclusividade da ABIMAQ.

Ademais, considerando a complexidade dos sistemas de propulsão do NApOc Purus e a imprescindível necessidade de manter a disponibilidade operacional do navio, torna-se imperativa a garantia de confiabilidade dos sistemas instalados. A eventual execução de serviço similar no MCP por empresas que não possuam a devida autorização da YANMAR POWER TECHNOLOGY CO. LTD implica um risco considerável para a consecução apropriada da manutenção e para a operacionalidade da referida embarcação. Tal circunstância pode ocasionar a indisponibilidade prolongada do navio, em virtude da subsequente necessidade de instauração de novo procedimento licitatório para a correção de eventuais impropriedades ou a finalização dos serviços pendentes.

Outrossim, intervenções técnicas que não observem os padrões e especificações do fabricante elevam de maneira substancial a probabilidade de ocorrências de avarias futuras e de acidentes durante o funcionamento do motor, acarretando ônus financeiros suplementares à administração e confrontando o princípio da economicidade, o qual estabelece a imperatividade da obtenção da relação custo-benefício mais vantajosa nos processos de contratação pública.

Destarte, a aquisição de sobressalentes diretamente da YANMAR, por intermédio de sua rede de empresas autorizadas, assegura a aplicação de componentes genuínos e a expertise técnica indispensável para a realização segura e eficaz dos serviços de revisão, mitigando os riscos inerentes e garantindo a disponibilidade e a confiabilidade operacional do NApOc "Purus".

VII - PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O valor total para a aquisição dos sobressalentes para a realização do serviço de inspeção e regulagem do sistema de ar e combustível dos MCP é de R\$ 136.469,70 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), conforme proposta comercial emitida pela YANMAR SOUTH AMÉRICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA., anexa ao presente processo.

Não foram anexadas pesquisas de preços em virtude da inexistência de outra empresa qualificada pelo fabricante do motor de combustão principal YANMAR, modelo 8N280, capaz de assegurar a manutenção da qualidade original observada no Navio. Não obstante, a YANMAR SOUTH AMÉRICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. pratica preços padronizados para seus clientes, sendo considerado que a comprovação da razoabilidade dos preços foi atendida, por tratar-se de situação singular que não pode ser submetida à competição e que representa a solução mais adequada para a satisfação da necessidade da administração.

VIII - HABILITAÇÃO

A YANMAR SOUTH AMÉRICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. comprovou sua habilitação jurídica, trabalhista e previdenciária, conforme os documentos anexos que atestam sua regularidade e a ausência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

IX - ANEXOS

- a) Termo de Referência; e
- b) Atestado de Exclusividade da ABIMAQ.

X - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do fato de a empresa YANMAR SOUTH AMERICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. ser a única responsável, com exclusividade no território nacional, pela comercialização, prestação de serviços de instalação, manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante, bem como o fornecimento de acessórios e peças originais com especificações próprias, referentes aos produtos fabricados pela YANMAR POWER TECHNOLOGY CO. LTD., sediada no Japão, conforme o atestado da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ), essencial e o mais adequado para a plena satisfação da necessidade da administração naval, a licitação torna-se inexigível, em virtude da inviabilidade de competição, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
 ALEXANDER MAX COSTA WIBORG
Data: 27/06/2025 12:02:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Niterói, RJ, na data da assinatura.

ALEXANDER MAX COSTA WIBORG

Capitão-Tenente

Encarregado da Divisão de Máquinas do NApOc "Purus"

XI - ATO DE APROVAÇÃO

Aprovo o enquadramento legal de Inexigibilidade de Licitação e adjudico em favor da empresa YANMAR SOUTH AMERICA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA, nos termos do Art. 74. Inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

ELINTON BARCELOS COUTINHO

Capitão de Mar e Guerra

Ordenador de Despesas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 1---TJIL_06-2025assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ELINTON BARCELOS COUTINHO (CPF ***.605.867-**) em 02/07/2025 13:13:49 -03 (BRT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. ***